



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.092

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Rodrigo Maia de Oliveira

Data: 20/12/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 131/2022. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação Yahweh Shammah”. (Referente à Lei nº 5.514, de 02/01/2023).

Controle Interno – Caixa: 25.16 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: utilidade
Cxº. 25.16
Ordem: 18
nº de FIS: 29



Nº 131/2022

22.12.2022

22.12.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.514, de 02/01/2023

PROJETO DE LEI Nº 131/ 2022

AUTOR:

Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Yahweh Shammah.

MOVIMENTO

Entrada – 20/12/2022

Comissão Legislação e Justiça.

2 - ARQUIVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

3 - EM - 22-12-2022

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº ¹³¹ 22/2022



Concede Título Declaratório de Utilidade Pública para Associação Yahweh Shammah.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **Associação Yahweh Shammah**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.708.538/0001-03, com sede na Avenida Paulista, Nº 845 A, Bairro Santo Antônio, neste Município de Montes Claros-MG.

Artigo. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 08 de Dezembro de 2022.

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros-MG

Rodrigo Maia de Oliveira
(Vereador Rodrigo Cadeirante)



121



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 131/2022 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública para a Associação Yaweh Shammah”, de Autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública para a Associação Yaweh Shammah .

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 20 de dezembro de 2.022.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 131/2022

AUTOR: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Yahweh Shammah

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/12/2022 com entrada na Sala das Comissões no dia 20/12/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Yahweh Shammah.

Nos termos do art. 3º do Estatuto, a referida associação, tem entre outros objetivos o de desenvolver projetos de assistência de combate a fome e a pobreza, proteção da saúde da família da maternidade, da infância da adolescência e da velhice, promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho, de assistência social aos portadores de necessidade especiais e deficiências físicas.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para aquisição do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____